

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARÁ DE MINAS

TERMO DE AUDIÊNCIA
E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ICP n.º 0471.19.000193-6

Compareceu, nesta P.J., o **SR. RICCELLI ALBERTO FRANÇA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, filho de Severino Silva Filho e Maria Helena França Silva, RG n.º MG10580430, SSP/MG, CPF n.º 058.654.216-70, natural de Brumadinho/MG, nascido n.º 24/09/1984, residente na rua Lupércio Paixão, 358, bairro Tiró, Belo Horizonte/MG, telefone n.º (031)98798-1443/(031)3385-2431.

Ouvido Riccelli, o mesmo declarou: que sua esposa **KEILA CRISTINA SANTOS**, qualificada à fls. 14v, é proprietária o imóvel rural denominado **FAZENDA BARREIRO E BARREIRINHO**, objeto da matrícula n.º 38.013, com cerca de 66,62,00 há; que tal imóvel está inscrito no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e **tem reserva legal delimitada no tamanho de 13,33,21 há**, área esta isolada por cerca e composta de mata adulta; que há no imóvel duas nascentes, as quais também se encontram isoladas por cercas; que uma das nascentes dá origem a um curso d'água, cuja APP (área de preservação permanente) está isolada por cercas implantadas a uma distância de 60 a 80 metros de distância do curso d'água; que é casado com **KEILA** desde 2014 sob o regime de separação total de bens, mas **tem poderes de representar KEILA, podendo apresentar a respectiva procuração em 10 dias**; que exerce no imóvel as atividades de avicultura e bovinocultura de corte e leiteira; que, em relação aos fatos noticiados no REDS de fls. 03-06, informa que, de fato, efetuou o desmate numa área de cerca de 02,00,00 há, utilizando de um trator esteira para tanto, o qual trabalhou no imóvel por 03(três) dias; que houve derrubada de árvores de grande porte, mas o declarante entende que não houve intervenção em APP, pois a lagoa mostrada as fotografias de fls. 09 trata-se de lagoa destinada a receber água da chuva; que as árvores derrubadas se encontram no mesmo local noticiado no REDS.

Em seguida celebrou-se com **KEILA CRISTINA SANTOS**, representado por seu esposo e procurador **RICCELLI ALBERTO FRANÇA SILVA**, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

1 – a compromissária, **até 01 DE AGOSTO DE 2019**, a fim de compensar o desmate de 02,00,00 há noticiado no REDS n.º 2019-013892733-001, retificará o CAR do tamanho do imóvel rural denominado **FAZENDA BARREIRO E BARREIRINHO**, objeto da matrícula n.º 38.013, com cerca de 66,62,00 há, delimitando a reserva legal com o tamanho de 15,33,21 há, isolando tal área com cercas de, no mínimo, 04 fios de arame e averbando na matrícula do imóvel que a reserva legal do mesmo passará a ter 15,33,21 há a fim de compensar o desmate de 02,00,00 há noticiado no REDS n.º 2019-013892733-001, ocorrido em março de 2019, evitando qualquer exploração na mencionada área, sob pena de uma multa mensal no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em favor de entidades ambientais a serem indicadas pelo Ministério Público.

2-a título de compensação civil, o compromissário pagará o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago até o dia **10-08-2019**, mediante depósito na conta-corrente n.º 30.408-5, agência n.º 0292-5, Banco do Brasil S/A, de titularidade da AMA PAGEIA, associação civil sem fins lucrativos voltada para a proteção ambiental na comarca de Pará de Minas, ficando esclarecido que o(s) depósito(s) deverá(ão) ser feito(s) na “boca do caixa”, não tendo validade o(s) depósito(s) feito(s) em caixa eletrônico ou em caixa-rápido, devendo

acostar o comprovante de depósito nos autos em até cinco dias após o(s) prazo(s) acima estipulado(s). **Em função da previsão do pagamento supra, fica liberada a comercialização e utilização da lenha resultante do desmate noticiado no REDS n.º 2019-013892733-001, ocorrido em março de 2019;**

3- o compromissário, **até 01 de outubro de 2015**, fica obrigado a apresentar perícia a ser realizada por um dos “Peritos da Promotoria”:

a) **relatando o estado da vegetação que compõe do 15,33,21 há da Reserva Legal a ser delimitada no imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRO E BARREIRINHO, objeto da matrícula n.º 38.013, com cerca de 66,62,00 há, especificando se a área se encontra ou não isolada por cerca;**

b) **relatando o estado da vegetação da área de preservação permanente no entorno dos 30 metros do curso d’água que passa pelo imóvel e no entorno dos 50 metros das duas nascentes, especificando se as áreas se encontram ou não isoladas por cerca; e**

c) **especificando se é necessária ou não a implantação de alguma medida ambiental tanto na área da Reserva Legal, como nas APPs existentes no imóvel para permitir a sua completa recuperação.**

Fica esclarecido que o compromissário deverá arcar com o custo da perícia, cujo valor deverá ser informado ao Ministério Público para conhecimento. **Seguem os nomes dos “Peritos da Promotoria”:**

a) **Reinaldo Zampese**, podendo ser encontrado na **Rua Manoel Batista, 175, sala 404/4º andar, centro, Pará de Minas**, através dos telefones n.º (37) 3232-3040/9915-4316, ou do e-mail rzampese@gmail.com;

b) **Cinthia de Almeida Freitas**, podendo ser encontrada na **Rua Pedro Melo Franco, 551, bairro Belvedere, Pará de Minas**, através do telefone n.º (37)9991-6026 ou do e-mail cinthiafreitas17@hotmail.com;

c) **Viviane Nogueira Conrado Quites**, podendo ser encontrada através dos telefones n.º (37)99932-7345/(31)99209-7345 ou do e-mail viviane.assessoriamambiental@gmail.com.; e

d) **José Hermano Oliveira Franco**, podendo ser encontrado na **Rua das Orquídeas, 284, bairro Jardim Castelo Branco, Pará de Minas**, através do telefone n.º (037)99191-4379 ou do e-mail josehermanofranco@yahoo.com.br.

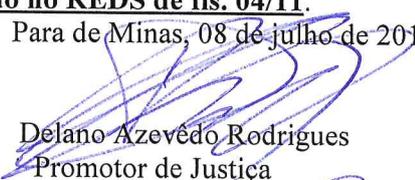
4- o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial.

Fica esclarecido que a celebração do presente TAC não surtirá efeitos na esfera criminal.

Concedo o prazo até 20/07/2019 para o compromissário apresentar procuração outorgada por sua esposa KEILA CRISTINA SANTOS dando-lhe poderes para representa-la junto ao Ministério Público e celebrar TAC(Termo de Ajustamento de Conduta).

Oficie-se a Polícia Civil requisitando a realização de perícia no local de desmate noticiado no REDS de fls. 04/11.

Para de Minas, 08 de julho de 2019.


Delano Azevedo Rodrigues
Promotor de Justiça

Compromissário(a): 